



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 607, de 27 de dezembro de 2018.

## CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico sobre “Pescados Glaciados com conteúdo nominal desigual”.

**ORIGEM:** Inmetro/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) a proposta de texto da portaria definitiva referente ao Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados glaciados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)  
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)  
Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Prédio 11  
CEP 25250-020, Duque de Caxias, RJ, ou  
E-mail [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de consulta pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart  
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020  
Telefones: (21) 2679-9156 - Fax : (21) 2679-1761 - e-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)



Portaria n° 607, de 27 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3° do artigo 4° da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro, e pela alínea “a” do item 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando que é necessário definir claramente a forma de indicação do conteúdo nominal em pescados, moluscos e crustáceos glaciados, a fim de garantir a defesa do consumidor e a justa concorrência.

Considerando que se faz necessário estipular um prazo para adequação dos fabricantes deste produto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados glaciados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



## REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

### 1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico Metrológico (RTM) estabelece critérios para a indicação do conteúdo nominal de pescados, moluscos e crustáceos glaciados, pré-medidos ou pré-embalados, com conteúdo nominal desigual.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento Técnico Metrológico (RTM) se aplica ao controle metrológico de pescados, moluscos e crustáceos glaciados pré-medidos ou pré-embalados.

### 3. DEFINIÇÃO

3.1. Pré-Medido ou pré-embalado: é todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.

3.2. Pescado, molusco e crustáceo: organismos aquáticos marinhos ou de água doce, capturados ou cultivados.

3.3. Produto glaciado: produto congelado envolto com uma fina camada de gelo (glaciamento) para preservar sua qualidade.

3.4. Conteúdo nominal: é a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo esta e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto.

3.5. Conteúdo nominal desigual: quantidade do produto que não tem conteúdo nominal igual para todas as unidades de um mesmo produto.

### 4. APRESENTAÇÃO DA INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO NOMINAL

4.1. Os pescados, moluscos e crustáceos glaciados pré-medidos ou pré-embalados, com conteúdo nominal desigual, devem trazer a indicação do conteúdo nominal, em caráter obrigatório, no ponto de venda ao consumidor final.

4.2. O conteúdo nominal declarado deve corresponder ao peso do produto sem a camada de glaciamento.

4.3 A indicação do conteúdo nominal pode ser realizada mediante a utilização de etiqueta adesiva no ponto de venda ao consumidor final.

4.3.1 A etiqueta adesiva deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 144/2005 ou sua substitutiva.

4.3.2 Para fins de viabilização do disposto no item 4.3, o fabricante deverá informar, na embalagem, a tara do produto, sendo esta considerada o resultado do somatório do peso da embalagem e da camada de gelo utilizada no produto em comercialização.

4.3.2.1 A indicação deve ser precedida da expressão: tara.

4.3.3 O peso da tara (peso da embalagem mais o peso da camada de gelo) não poderá ser superior ao declarado.